

CONTRATO Nº 54/2017 – (SEUMA)
PROCESSO Nº 0487517

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA), situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634 / 0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002196074 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 721.100.663-34, residente e domiciliada em Sobral-CE, e a empresa CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, com sede na Rua Francisco de Assis Fernandes, 148, Domingos Olímpio, Sobral-CE, CEP: 62.022-410, Fones: (88) 9.9913-9849/(88) 9.9284-4367, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.676/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Benvinda Gomes Cedro, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1307819, e do CPF nº 156.107.483-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 041/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 041/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETOS

3.1. Constituem objetos deste Contrato a AQUISIÇÃO de:

3.1.1. CAFÉ DA MANHÃ, sendo este composto, minimamente, pelos seguintes itens: pão de leite, pão mini carioca com 01 (uma) fatia de queijo e 01 (uma) fatia de presunto, torradas, patês, frios, bolo, frutas, salada de frutas, café, chocolate quente e sucos (copo de 200 ml por pessoa), água mineral sem gás de 500 ml. **Sugestão de patês:** frango, presunto, queijo e tomate seco. **Sugestão de sucos:** manga, goiaba, acerola, graviola, cajá, caju e abacaxi.

3.1.2. LANCHES, sendo este composto por uma das combinações abaixo mencionadas, ficando a escolha a critério da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente:

- Salgados fritos (média de 10 (dez) salgados por pessoa) + bolo + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).
 - Misto quente (01 (uma) fatia de queijo e 01 (uma) uma fatia de presunto) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).
 - Sanduíche de frango com 03 (três) três fatias de pão de forma (100 mg) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).
 - Torta Recheada de frango ou carne de sol (200 g) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).
 - Cachorro Quente + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).
 - Empada (unid. 200 g) de frango ou carne de sol + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).
 - Pizza (150 g) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).
- Observação:** os refrigerantes deverão ter as opções de light ou diet.

3.1.3. REFEIÇÕES ALMOÇO TIPO I, sendo este composto de 02 (dois) tipos de carne de primeira (branca e vermelha) ao molho, 02 (dois) tipos de arroz (branco e arroz com brócolis ou à grega), 02 (dois) tipos de saladas salada verde com palmito e salpicão, 01 (uma) massa, 02 (dois) tipos de refrigerantes ou 02 (dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa), água mineral sem gás de 500 ml e 01 (um) tipo de sobremesa. **Sugestão de sobremesa:** pudim ou mousse ou salada de frutas ou creme gelado ou sorvete. **Sugestão de suco:** manga, goiaba, acerola, graviola, cajá, caju ou abacaxi. **Observação:** os refrigerantes deverão ter as opções de light ou diet.

TODOS para suprirem as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 041/2017, referente ao processo nº 0487517, bem como com a proposta contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos objetos dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 7.147,00 (sete mil, cento e quarenta e sete reais).
5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução dos objetos ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.
6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes recursos:

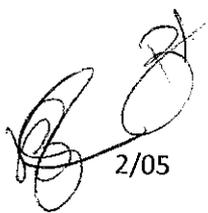
- 24.01.26.453.0027.1.229.33.90.30.00 – Recurso Municipal.
- 24.01.04.122.0425.2.227.33.90.30.00 – Recurso Municipal.
- 24.01.15.451.0126.2.235.33.90.30.00 – Recurso Municipal.
- 24.01.13.391.0127.2.229.33.90.30.00 – Recurso Municipal.
- 24.02.04.122.0409.2.238.33.90.30.00 – Recurso Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, com duração de 12 (doze) meses, ou até exaurir-se o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.


2/05


CLAUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência referente ao processo nº 0487517, conforme demanda, sendo a entrega contada a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte da CONTRATADA, da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do objeto será conforme necessidade informada da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, com solicitação antecipada em até 24 (vinte e quatro) horas, repassando horário e local do evento.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Disponibilizar, sempre que exigida pela contratante, profissionais para servir os alimentos compatíveis com a quantidade do evento.

11.4. Fornecer todo o material e utensílios necessários à execução dos serviços de alimentação. O material deverá estar em excelente estado de conservação e classificados como material de primeira linha, tais como:

11.4.1. Bandejas em inox ou similares, baixelas em inox, rechauds e talheres (todos estes em inox), aparelhos de café, chá e jantar, louças em porcelana, copos e taças em vidros finos, bombonieres, jarras para água e suco feitas de cristal e demais objetos de mesa e de servir, bem como guardanapos de boa qualidade.

11.4.2. Mesas de apoio para serviços de Buffet, mesas com toalhas, cadeiras com capa e bandejas com panos de bandeja em tecido fino e de cor clara.

11.5. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração de refeições e dos lanches, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

11.6. É estritamente proibida a reposição de alimentos comprados prontos, visto que as quantidades são agendadas com antecedência.

11.7. Quaisquer reclamações pertinentes à qualidade e/ou quantidade da refeição ou lanche, pelos diversos setores da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, serão repassadas à empresa contratada, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) reclamações, ensejarão rescisão contratual.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.


3/05



11.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Zuila Sousa Muniz, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cívicas e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.


4/05


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 31 de julho de 2017.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


BENVINDA GOMES CEDRO
CONTRATADA
CEDRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 08.927.676/0001-37

Testemunhas:

1. _____

2. _____


RODRIGO CARVALHO A. BARRETTI
Secretaria do Urbanismo
e Meio Ambiente
Assessor Jurídico
Matrícula: 19950